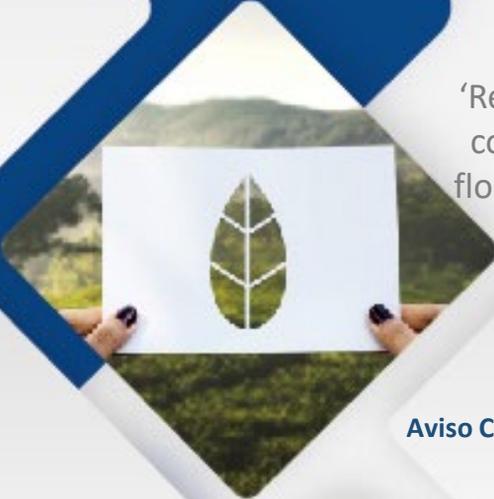


# Convite n.º 1/REACT-EU/2022 para Apresentação de Candidatura

## 2ª Republicação

Apoio à Transição Climática

‘Resiliência dos territórios face ao risco | Gestão de combustível nos territórios submetidos ao regime florestal e consequente recuperação e manutenção’



Aviso Convite n.º 1/REACT-EU/2022



# REACT-EU

COMPETE  
2020



REACT-EU



REACT-EU

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO CONVITE N.º 01/REACT-EU/2022 - 2.ª REPUBLICAÇÃO

APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO

***“GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NOS TERRITÓRIOS  
SUBMETIDOS AO REGIME FLORESTAL  
(MATAS NACIONAIS E PERÍMETROS FLORESTAIS) E  
CONSEQUENTE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO”***

EIXO VII - REACT-EU FEDER (OT 13 - PI 13.1 FEDER)

12 DE JANEIRO DE 2023



REACT-EU

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades .....	4
2. Área geográfica.....	4
3. Ações elegíveis .....	4
4. Critérios de elegibilidade das operações .....	5
5. Beneficiários .....	6
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
7. Regras de elegibilidade das despesas .....	6
8. Forma dos apoios.....	7
9. Taxa de financiamento.....	7
10. Despesas elegíveis .....	7
11. Despesas não elegíveis .....	8
12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura .....	9
13. Indicadores de realização e de resultado.....	10
14. Obrigações do beneficiário.....	10
15. Tratamento de dados pessoais .....	11
16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura.....	11
17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura .....	12
18. Aceitação da decisão .....	12
19. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	12
20. Pagamentos ao beneficiário.....	13
21. Condições de alteração da operação .....	13
22. Redução ou revogação do apoio.....	14
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	14
Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação .....	15
Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura.....	17



REACT-EU

## Nota prévia

Importa proceder a um ajustamento no regime de pagamentos constante do ponto 20. Pagamentos ao beneficiário do presente aviso nº 01/REACT-EU/2022, publicado em 20 de maio de 2021, de forma a regular a possibilidade de concessão de adiantamentos de 15% após a contratualização do apoio.

Desta forma, procede-se à 2ª republicação do referido aviso.

O restante texto do aviso nº 01/REACT-EU/2022 mantém-se na íntegra.

## Preâmbulo

O presente aviso convite insere-se no âmbito do objetivo específico “Apoio à Transição Climática” e na prioridade de investimento (PI) 13.1 “Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VII - REACT-EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), no seguimento de:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 ter aprovado a integração da iniciativa REACT-EU (*Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa*) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, ter procedido à sua aprovação formal;
- Reconhecido o caráter específico das operações visadas, o seu alinhamento com as tipologias de ações a financiar no âmbito da PI em apreço pelo COMPETE 2020, designadamente no reforço do investimento público no apoio à transição climática através de ações de resiliência dos territórios face ao risco;

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente Aviso convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Assim, determina-se o seguinte:



REACT-EU

## 1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades

O presente aviso convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais de financiamento de operações com enquadramento no domínio de intervenção do Eixo VII - REACT-EU FEDER do COMPETE2020, visando o apoio a operações de resiliência dos territórios face ao risco, no âmbito da *“Gestão de combustível nos territórios submetidos ao regime florestal (matas nacionais e perímetros florestais) e consequente recuperação e manutenção”*.

No âmbito desta vertente de atuação é dada prioridade a intervenções que contribuam para a redução das vulnerabilidades do território, designadamente a perigosidade de incêndio rural, promovendo o aumento dos bens e serviços de ecossistema produzidos e a diversificação e multifuncionalidade dos territórios rurais submetidos ao regime florestal.

## 2. Área geográfica

O presente aviso convite tem aplicação em Portugal continental, designadamente em Matas Nacionais e Perímetros Florestais submetidos ao regime florestal.

## 3. Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso convite, são consideradas elegíveis as seguintes ações:

- a) preparação do terreno;
- b) piquetagem;
- c) abertura de covas;
- d) plantação/sementeira;
- e) sacha e amontoa;
- f) instalação de culturas melhoradoras do solo;
- g) fertilização/adubação;
- h) correção de pH;
- i) proteções individuais de plantas;
- j) aproveitamento de regeneração natural;
- k) gestão de combustível;
- l) desramação;
- m) poda de formação;
- n) redução de densidade excessiva (povoamentos jovens);



- o) controlo de espécies invasoras lenhosas;
- p) construção e manutenção de rede viária florestal;
- q) construção e manutenção de rede divisional;
- r) construção e manutenção de pontos de água;
- s) instalação de vedações.

A(s) candidatura(s) devem integrar as ações necessárias à plena operacionalização das intervenções propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados.

#### **4. Critérios de elegibilidade das operações**

As operações candidatas devem obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) respeitar as ações elegíveis previstas no ponto 3;
- c) previsão em plano de gestão florestal (PGF) aprovado;
- d) apresentar a caracterização técnica, incluindo a necessidade e a oportunidade da realização da operação, a fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira para cada componente de investimento apresentada;
- e) dispor dos pareceres, licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, ou fazer prova de os ter solicitado, quando aplicável;
- f) apresentar como data limite para a sua conclusão 31/12/2023;
- g) demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- h) incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de estado, quando aplicável;
- j) não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- k) apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos resultados da operação



junto dos potenciais destinatários ou utilizadores, e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

## 5. Beneficiários

Podem apresentar candidatura no âmbito do presente aviso as seguintes entidades gestoras de territórios submetidos ao Regime Florestal:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- Fundação Mata do Bussaco, F. P. (FMB, F. P.);
- Tapada Nacional de Mafra - centro turístico, cinegético e de educação ambiental - C.I.P.R.L. (TNM - C.I.P.R.L.);
- Herdade da Contenda, E. M. (HC, E. M.).

Com exceção do ICNF, I.P., cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

## 6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além do cumprimento das condições dispostas nos artigos 13.º e 14.º do RG FEEL, é ainda exigível ao beneficiário o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- b) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- c) apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- d) declararem não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

## 7. Regras de elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEL), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua atual redação, em termos temporais são elegíveis as despesas no



período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes e pelas datas da respetiva quitação.

## **8. Forma dos apoios**

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

## **9. Taxa de financiamento**

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas elegíveis.

## **10. Despesas elegíveis**

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do RG FEEI, consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das ações previstas no ponto 3 do presente aviso convite:

- a) estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- c) trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- e) ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- f) aquisição de equipamentos, material e software, sistemas tecnológicos de monitorização, sistemas tecnológicos de informação, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- g) trabalhos de silvicultura e outros trabalhos no âmbito da engenharia florestal:
  - i. controlo de vegetação espontânea;
  - ii. preparação mecânica e/ou manual do terreno;
  - iii. piquetagem;
  - iv. abertura de covas;



REACT-EU

- v. destruição de cepos de eucalipto;
  - vi. plantação/sementeira;
  - vii. sacha e amontoa;
  - viii. instalação de culturas melhoradoras do solo;
  - ix. fertilização/adubação;
  - x. correção de pH;
  - xi. proteções individuais de plantas;
  - xii. aproveitamento de regeneração natural, incluindo sinalização, marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual;
  - xiii. gestão de combustível, incluindo fogo controlado;
  - xiv. desramações e podas de formação;
  - xv. redução de densidade excessiva (povoamentos jovens);
  - xvi. controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem;
  - xvii. construção e manutenção de rede viária florestal;
  - xviii. construção e manutenção de rede divisional;
  - xix. construção e manutenção de pontos de água;
  - xx. instalação de vedações.
- h) outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária.

## **11. Despesas não elegíveis**

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) despesas de manutenção ou funcionamento;
- b) despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- c) prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- d) encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- e) imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- f) despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;



- g) despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- h) despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- i) despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- j) despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- k) despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

## 12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,85A + 0,15B$$

Em que:

A - contributo para os indicadores definidos para a prioridade de investimento;

B - recorrência de incêndios rurais.

Conjuntamente com o presente aviso convite, no Anexo A é disponibilizado o respetivo referencial de análise de MO.

O contributo para o MO dos critérios e subcritérios de seleção será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção.

A operação será submetida a seleção desde que obtenha um MO igual ou superior a 3. Na sequência de verificação dos critérios de elegibilidade aplicáveis, bem como da avaliação do MO da candidatura apresentada, a mesma é selecionada até ao limite orçamental definido no ponto 19 do presente aviso convite.



Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao referido limite orçamental, sem prejuízo deste poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

### **13. Indicadores de realização e de resultado**

Os indicadores de realização e de resultado a contratualizar no âmbito das operações são os seguintes:

#### **13.1 Indicador de realização**

- superfície intervencionada (ha)

#### **13.2 Indicadores de resultado**

- área intervencionada classificada com perigosidade de incêndio “muito alta” e “alta” [%];
- área intervencionada localizada em territórios vulneráveis ou áreas classificadas [% ha];
- área intervencionada que contribui para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios florestais [% ha];
- área intervencionada para controlo de espécies invasoras lenhosas [%].

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores, ou de outros que entidade venha a propor em candidatura, até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação.

### **14. Obrigações do beneficiário**

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do [RG FEEI](#), bem como das condições de elegibilidade aplicáveis à operação apoiada, é ainda exigido ao beneficiário o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria da operação;
- b) obter os licenciamentos e autorizações prévias à execução das intervenções;
- c) possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;



- d) comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa colocar em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- e) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;
- f) submeter às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação da mesma;
- g) manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- h) cumprir as regras em matéria de informação e comunicação dos apoios;
- i) cumprir as disposições aplicáveis à durabilidade das operações, de acordo com o artigo 10.º do [RG FEEI](#).

#### **15. Tratamento de dados pessoais**

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

#### **16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura**

A candidatura é criada e gerida através do Balcão Único do Portugal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no [RG FEEI](#) e nos termos e condições fixadas no presente aviso convite, sendo indispensável que, para o efeito, a entidade obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>).

Os documentos que constituem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 28 de março de 2022 e as 17h59 do dia 20 de maio de 2022, podendo este prazo ser prorrogado, por decisão da AG.



### **17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura**

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data final para apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do [RG FEEI](#).

O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Para suportar a decisão de aprovação poderão as entidades competentes pela análise de candidatura auscultar entidades públicas com competências específicas nas áreas visadas, caso se verifique necessário.

A entidade candidata é ouvida no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

### **18. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de contrato de financiamento entre a AG e o beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [RG FEEI](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

### **19. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação orçamental do apoio pelo FEDER afeta ao presente aviso convite é de € 10.000.000,00, distribuída pelos beneficiários do seguinte modo:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. - € 9.000.000,00;
- Fundação Mata do Bussaco, F. P. - € 150.000,00;
- Tapada Nacional de Mafra - centro turístico, cinegético e de educação ambiental - C.I.P.R.L. - € 350.000,00;
- Herdade da Contenda, E. M. - € 500.000,00.



A dotação orçamental pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da AG.

## **20. Pagamentos ao beneficiário**

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário via Balcão 2020.

A pedido do beneficiário pode ser efetuado um adiantamento no montante de 15% do financiamento FEDER aprovado, após a contratualização do apoio ou pagamentos a título de adiantamento contra fatura, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º do RG FEEI.

O primeiro pedido de pagamento a título de reembolso ou adiantamento com base em apresentação de faturas deve ser submetido pelo beneficiário até 2 meses após a contratualização do apoio, devendo os pedidos de pagamento subsequentes ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, salvo situações devidamente justificadas e aprovadas pela AG do COMPETE 2020.

Caso efetive o adiantamento de 15% do financiamento FEDER aprovado, após a contratualização do apoio, o financiamento apurado em cada pedido de reembolso de despesas efetivamente incorridas e pagas, será reembolsado numa proporção equivalente a 95% seu do valor, destinando-se os remanescentes 5% à comprovação parcial do adiantamento acima referido, o qual será assim progressivamente reduzido. Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do [RG FEEI](#).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 45 dias após a data de conclusão da operação, devendo as despesas a apresentar reportarem-se ao período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes e pelas datas da respetiva quitação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada e aprovada pela AG.

## **21. Condições de alteração da operação**

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do [RGFEEI](#).



REACT-EU

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do **RG FEEL**, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo aviso convite.

## **22. Redução ou revogação do apoio**

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do **RG FEEL**.

## **23. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No Balcão Portugal 2020 o beneficiário tem acesso a:

- a) informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para apresentação da candidatura;
- c) ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- d) resultados do presente aviso convite.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)  
Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa  
e-mail: [info@compete2020.gov.pt](mailto:info@compete2020.gov.pt)

12 de janeiro de 2023

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização	Nuno Mangas
---	-------------



### Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação

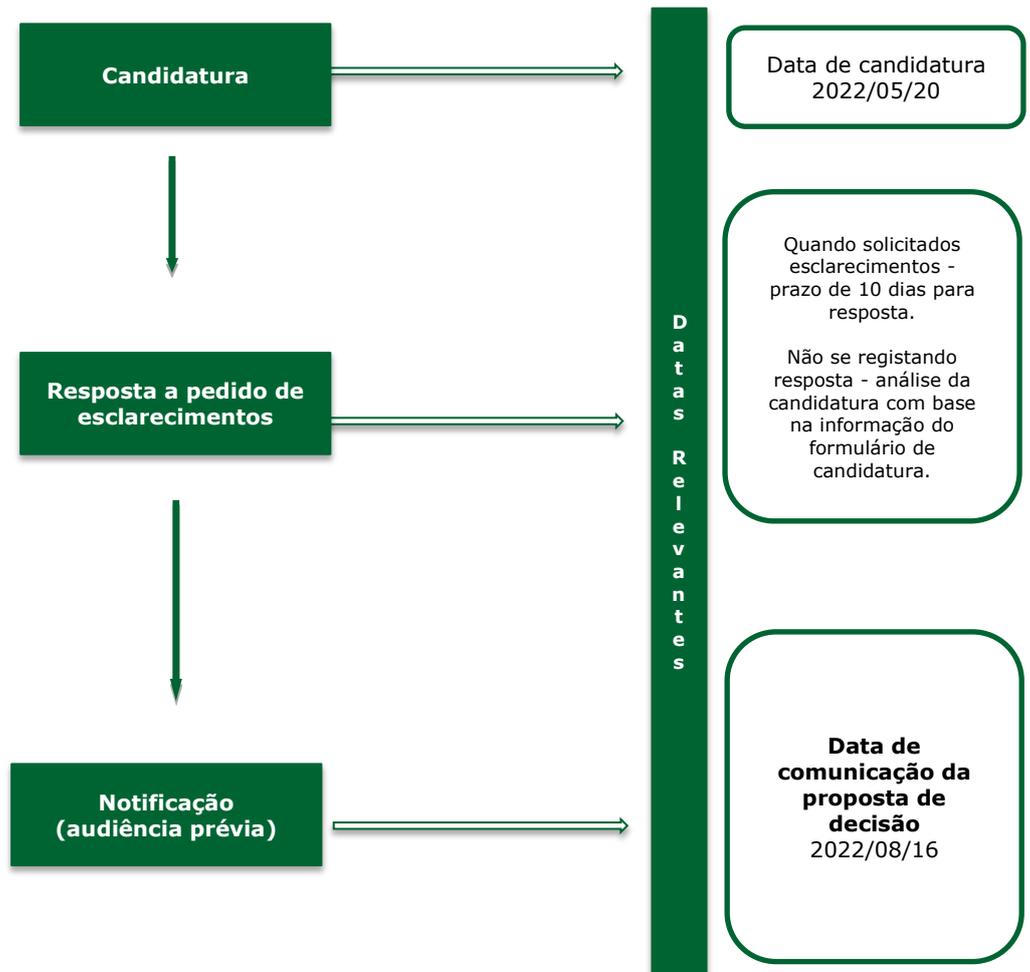
A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de MO, constituído pelos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação		Descrição do subcritério de seleção
A. Contributo para os indicadores definidos no aviso convite	0,85	0,35	Área total de intervenção
		0,20	Percentagem de área de intervenção localizada em territórios vulneráveis ou áreas classificadas
		0,35	Percentagem de área intervencionada que contribui para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios florestais
		0,10	Percentagem de área intervencionada que contribui para o controlo de espécies invasoras lenhosas
B. Recorrência de incêndios	0,15		Intervenção em área afetada por incêndios nos últimos 20 anos

### Aferição dos critérios

Critérios de seleção	Forma de aferição
<p><b>A. Contributo para os indicadores definidos para a prioridade de investimento</b></p>	<p>Área total de intervenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• &gt; 150 ha = 5 pontos</li> <li>• Entre 25 ha e 150 ha = 3 pontos</li> <li>• &lt; 25 ha = 1 ponto</li> </ul>
	<p>Percentagem de área de intervenção localizada em territórios vulneráveis ou áreas classificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 100% = 5 pontos</li> <li>• Entre 50% e 100% = 3 pontos</li> <li>• &lt; 50% = 1 ponto</li> </ul>
	<p>Percentagem de área intervencionada que contribui para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios florestais (e. g. instalação de pastagens, aumento da área de folhosas autóctones):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• &gt; 10% = 5 pontos</li> <li>• Entre 5% e 10% = 3 pontos</li> <li>• &lt; 5% = 1 ponto</li> </ul>
	<p>Percentagem de área intervencionada que contribui para o controlo de espécies invasoras lenhosas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• &gt; 10% = 5 pontos</li> <li>• Entre 5% e 10% = 3 pontos</li> <li>• &lt; 5% = 1 ponto</li> </ul>
<p><b>B. Recorrência de incêndios rurais</b></p>	<p>Recorrência de incêndios rurais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Intervenção em área afetada por pelo menos um incêndio rural nos últimos 20 anos (área ardida acumulada superior a 60% da área de intervenção) = 5 pontos</li> <li>• Intervenção em área afetada por pelo menos um incêndio rural nos últimos 20 anos (área ardida acumulada superior a 20% e inferior a 60% da área de intervenção) = 3 pontos</li> <li>• Intervenção em área pouco afetada por incêndios rurais nos últimos 20 anos (inferior a 20% da área de intervenção) = 1 ponto</li> </ul>

Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura





Aviso Convite n.º 1/REACT-EU/2022



REACT-EU



COMPETE  
2020



REACT-EU